



Cuiabá/MT
Telefone: (65) 98466-9393

Avenida das Flores, nº 257 Instituto Jardim
Jardim Cuiabá - CEP: 78043-172

ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LEILÃO JUDICIAL

Marcelo Miranda Santos, leiloeiro judicial, FAMATO, matrícula 086, através do portal M7 LEILÕES, torna público a todos interessados que se iniciará no dia 10/11/2022 a partir das 09:00 horas, do horário local, a etapa de lances do Leilão Judicial Eletrônico processo: 0020304-55.2016.8.11.0041 Código 11896095, Polo Ativo: WETEC SOLUCOES AGRO. COM. E REP. LTDA - ME - CNPJ: 07.508.144/0001-00 e LUIZ DOMINICOS HOFFMANN WEBER - CPF: 276.158.711-15 e Polo Passivo: J.M. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME - CNPJ: 08.900.768/0001-23, JOSE MARCELINO CORTEZE - CPF: 409.616.560-34 e MARIA DE LOURDES VARGAS ORTIZ - CPF: 464.522.221-04, findando-se no dia 16/11/2022, nos termos do Edital abaixo:

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, neste ato representado pela Meritíssima Juíza de Direito EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, FAZ SABER, transcorrido prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência das partes através da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT e informe no processo, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento a realização de **LEILÃO JUDICIAL**, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, na modalidade **ONLINE**, ficando nomeado para tanto o Leiloeiro Judicial MARCELO MIRANDA SANTOS, inscrito no CPF: 866.389.711-15, Leiloeiro Rural sob a matrícula nº 086, nos termos do inciso II do art. 879 c/c art. 881 do Código de Processo Civil. nos termos do incisoII do art. 879 c/c art. 881 do Código de Processo Civil.

PROCESSO: 0020304-55.2016.8.11.0041
Requerente: WETEC SOLUCOES AGRO. COM. E REP. LTDA – ME
Requerente: LUIZ DOMINICOS HOFFMANN WEBER
Requerido: J.M. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
Requerido: JOSE MARCELINO CORTEZE
Requerida: MARIA DE LOURDES VARGAS ORTIZ

I - DATA, HORÁRIO E LOCAL

Aviso de Edital – (cinco dias úteis) : Início 04/11/2022

3º Leilão (praça única) : Início 10/11/2022 Fim 16/11/2022.

Local: **<https://www.m7leiloes.com>**

Leiloeiro: MARCELO MIRANDA

Telefone: (65) 98466-9393

E-mail: marcelo.miranda@m7leiloes.com.br

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO

O prazo máximo para habilitação eletrônica dos interessados se finda no dia 14/11/2022 ou seja, 48h (quarenta e oito horas) úteis antes do encerramento do leilão, que ocorrerá a partir do dia 16/11/2022.

Encerramento do Leilão Judicial ocorrerá no dia 16/11/2022, com os seguintes procedimentos: (I) Aviso de Edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, com cinco dias úteis de antecedência dia 04/11/2022 (II) Dia 10/11/2022 às 09h00 início do credenciamento para habilitação de lances eletrônicos; (II) Dia 14/11/2022 às 18h00 encerramento do credenciamento; (III) Dia 16/11/2022 18h00 encerramento da primeira praça. Os horários aqui apresentados são de âmbito nacional, ou seja, horário da Capital Brasília-DF.

- Para participar do leilão eletrônico, basta efetuar o cadastro em até 48 horas antes do leilão, no site : <https://www.m7leiloes.com>
- Após efetuar o seu cadastro os interessados deverão enviar cópia dos documentos abaixo para o e-mail: contato@m7leiloes.com.br
- As cópias devem ser recentes, sendo no máximo de 06 meses.

- **Pessoa Jurídica:**
 1. CNPJ;
 2. Última alteração do Contrato Social;
 3. RG e CPF ou documento equivalente dos sócios;
 4. Comprovante de endereço;

- **Pessoa Física:**
 1. RG e CPF ou documento equivalente;
 2. Comprovante de residência em nome do interessado;

- Após liberação do cadastro efetuar lance pelo site.

II - OBJETO DA HASTA

OBJETO DA AVALIAÇÃO (I): O objeto desta avaliação são os seguintes veículos:

VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, MARCA CHEVROLET, MODELO S-10 ADVANTAGE FD2, CABINE DUPLA, ANO/MODELO: 2016/2016, PLACA QBO - 0051 (LUCAS DO RIO VERDE-MT) - RENAVAM 01080860921, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA). Estado Geral do bem: O bem se encontra em funcionamento e regular (médio) estado de conservação. Condições Gerais: Mecânica/Motor: FUNCIONANDO; Hodômetro: NÃO FUNCIONANDO; Pintura: REGULAR ESTADO - ALGUMAS AVARIAS Lataria: REGULAR ESTADO- POSSUI LATARIAS AMASSADAS E/OU RISCADAS NOS SEGUINTE LOCAIS: TAMPA TRASEIRA, PARALAMA DIANTEIRO LADO ESQUERDO (PEQUENA AVARIA), PARALAMA TRASEIRO LADO DIREITO, PARA-CHOQUE DIANTEIRO; Para-brisa: DIANTEIRO TRINCADO - 02 AVARIAS (TRINCADO E "ESTRELADO" DE SINAL DE PEDRA); Tapeçaria: BOA; Pneus: 02 PNEUS EM REGULAR ESTADO, TIPO "MEIA-VIDA", E 02 PNEUS EM ESTADO IRREGULAR (RUINS). (descrição na íntegra, retirada do **AUTO DE AVALIAÇÃO disponibilizado no endereço eletrônico**

<https://www.m7leiloes.com>)

Lance Mínimo:

3ª Praça: **50%** (cinquenta por cento) do valor de avaliação do imóvel:

R\$ 37.500,00 (Trinta sete mil e quinhentos reais)

RENAULT SANDERO EXPRESSION, 1016V, PLACA 08S7924/MT, RENAVALAM 00555016587, CHASSI 93YBSR7RHDJ668352, ANO/MODELO 13/13, COR PRETA. Condições Gerais: Pneus dianteiros com meia vida já ultrapassada, traseiros com meia vida; Rodas sem calotas. apenas no ferro preto; - Carroceria: com riscos esparsos porém pequenos, sem amassados na lataria; Estepe: Completo com macaco e chave de roda e triangulo. Pneu em bom estado de conservação; Hodômetro: Marcando o total de 110462km; Observações: Alavanca do Câmbio sem a bola indicativa das marchas no fim do curso, chave sem os botões de trava e alarme, alarme não funcionando (só trava na chave), freios gastos e com funcionamento prejudicado, mangueira dos esguichos do para-brisa dianteiro rompidas (descrição na integra, retirada do **AUTO DE AVALIAÇÃO disponibilizado no endereço eletrônico**<https://www.m7leiloes.com>)

Lance Mínimo:

3ª Praça: **50%** (cinquenta por cento) do valor de avaliação do imóvel:

R\$ 14.780,00 (Quatorze mil setecentos e oitenta reais)

III - ÔNUS

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio que possuem natureza *propter rem* (própria do bem móvel), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

IV - OBSERVAÇÕES

1. O leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art. 887, caput, do CPC), inclusive na rede mundial de computadores (art. 884, I, c/c 887, § 2º, ambos do CPC), sendo providenciada pelo juízo a afixação do edital no local de costume e sua publicação, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.830/1980, dispensada, em face da especialidade, a publicação em jornal local, prevista no art. 887, § 3º, do CPC.
2. Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão (art. 14, § 2º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), encaminhando ao juízo omissões porventura detectadas e, ainda, expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias (art. 884, III, do CPC).
3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, incumbindo aos interessados a prévia verificação de suas condições (art. 18, da Resolução nº 236/2016-CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e custos relativos a transferência patrimonial dos bens arrematados. (art. 29, da Resolução nº 236/2016-CNJ).
4. Nem todos os interessados podem arrematar. “Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção”:
 - I. dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
 - II. dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
 - III. do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares

- da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade ondeservirem ou a que se estender a sua autoridade;
- IV. dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
 - V. dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
 - VI. dos advogados de qualquer das partes.” (art. 890, do CPC).
5. Não havendo interessados no primeiro, será realizado um novo leilão, também na modalidade ONLINE e presencial (art. 886, V, do CPC), objetivando a alienação pelo maior lance, vedada a oferta de preço vil, considerado aquele abaixo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC).
6. O pagamento à vista deverá ser realizado de imediato, pelo arrematante, seja por meio eletrônico ou por depósito judicial (art. 892, caput, do CPC).
- 6.1. Recebendo, o leiloeiro, o produto da alienação (art. 884, IV, do CPC), deverá providenciar tal depósito dentro de 01 (um) dia, bem como prestar contas nos 02 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884, V, do CPC).
 - 6.2. Nos termos do art. 895 do CPC, fica autorizado o parcelamento do valor da arrematação, devendo ser observadas as seguintes condições: o interessado em adquirir o bem penhorado poderá apresentar até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e, o restante, parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas mensais e sucessivas, cada, por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição

em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. O valor de parcela será acrescido de correção pelo INPC. O vencimento da segunda prestação e seguintes ocorrerá no último dia útil do mês seguinte à data da arrematação. Fica a cargo do arrematante promover a devida correção dos valores, bem como fazer prova mensal dos recolhimentos efetuados junto ao processo da arrematação judicial, sob pena de rescisão do parcelamento e aplicação das sanções legais. No caso de atraso no pagamento de qualquer prestação, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover a execução do valor devido em face do arrematante, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de parcelamento não suspenderá o leilão. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes, ao executado.

6.3. Tendo em vista que se tratam de imóveis, será fixada a **hipoteca dos próprios bens** como garantia a ser prestada pelo arrematante em caso de proposta vencedora parcelada, a qual permanecerá até a quitação total do valor ofertado e cujo ato deverá ser registrado à margem da matrícula, perante o CRI correspondente, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da assinatura do auto de arrematação, e apresentado em juízo, no mesmo prazo, para que se proceda à expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, nos termos do § 1º do art. 901 do CPC.

7. Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6º, do CPC, havendo indício de conluio entre o arrematante e a parte executada, com o intuito de tumultuar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação

ao Ministério Público Federal e Estadual, para que adote as providências necessárias à apuração dos fatos, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: *“impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.”* (art. 358, do Código Penal).

8. Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 880, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC), mediante transferência eletrônica bancária, com correspondente emissão denota fiscal.
9. Em se tratando de imóvel, os créditos de que trata o art. 130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivo preço, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quando o preço for insuficiente para cobrir o débito tributário. A ordem de preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional.
10. Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (art. 26, da Resolução nº 236/2016-CNJ).
11. O auto de arrematação será lavrado de imediato (art. 901, caput, do CPC), mas a ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do imóvel e respectivo mandado de imissão serão expedidos apenas depois de efetuado o depósito, inclusive da comissão do leiloeiro.
12. O Executado poderá até o dia 10/11/2022 adjudicação. Em caso de adjudicação, remição ou acordo, fixo os honorários em 2,5% da avaliação.

V - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1. Caso não encontrados, ficam desde já intimados os devedores, através da rede mundial de computadores e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no respectivo processo, quanto às condições, datas e horários de realização do Leilão Eletrônico, bem como da avaliação do bem a ser leiloadado (art. 889, parágrafo único, do CPC).
2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda o:
 - a) coproprietário de bem indivisível;
 - b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada;
 - c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa decessão ou de compra ou de venda são registradas;
 - d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts.804 e 889, II a VIII, do CPC).
3. Aos participantes da hasta pública e partes na execução fiscal é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito